

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 735, de 2016)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 735, de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X O art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§8º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de comercialização de energia elétrica celebrados no ambiente regulado, as cotas de energia de que trata a Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, as cotas de que trata a Lei 6.899, de 5 de julho de 1973 e quaisquer outros contratos regulados pela ANEEL.

§9º Até 31 de dezembro de 2017, a CCEE passará a faturar e liquidar centralizadamente todos os contratos de uso dos sistemas de transmissão.

§10 Os custos administrativos decorrentes das atribuições dos parágrafos 8º e 9º serão rateados entre os agentes a partir de critérios definidos pela ANEEL.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que submeto ao exame dos meus pares tem o sentido inovador de reduzir os custos de transação do setor elétrico, no que se refere à gestão dos contratos de energia e de uso do sistema de transmissão.

Atualmente, cada agente do setor elétrico faz, mensalmente, a gestão de mais de mil contratos provenientes dos leilões de energia e dos leilões de transmissão, determinando transações custosas que poderiam ser substituídas por uma gestão centralizada dos contratos.

Como se constata na medida provisória em pauta, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, tem sido reconhecida pela sua eficiência operacional e por seus elevados padrões de governança, assumindo a gestão de diversos fundos setoriais importantes, tais como a Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e a Reserva Geral Reversão (RGR).

Entende-se oportuno, assim, que se promova a expansão das competências da CCEE para que esta possa operacionalizar, faturar e liquidar, de forma centralizada, todos os contratos de comercialização de energia e de uso do sistema de transmissão.

Destaca-se que a CCEE, como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sob regulação e fiscalização da ANEEL, já se configura como órgão setorial que viabiliza a comercialização de energia elétrica e, como tal, detém registro de todos os contratos que passará a faturar de forma centralizada.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

SF/16401.223332-96